

tecer as freguesias de Adães, Airó, Fonte Coberta, Moure, Sequeade, Monte Real, Soutulho, Águas Santas, Assento, Balão, Real, Devesa, Eido, Fonte Dónega, Monte das Mamuas e parte da freguesia de Rio Covo-Santa Eulália, todas do concelho de Barcelos;

Considerando que a localização prevista, além de considerar o abastecimento às populações das freguesias referidas, prevê ainda o futuro abastecimento, a partir do reservatório de Moure, às freguesias de Bastuço Alto, Bastuço Baixo, Cambeses e Carreira;

Considerando que o traçado da conduta adutora de ligação entre o reservatório de Adães do sistema multimunicipal e o reservatório de Moure será por um caminho de terra batida, não ocorrendo interferências com a EM 1109-1;

Considerando a justificação da Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a inexistência de alternativa para a sua localização; Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho para ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável condicionado da Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado à aplicação das medidas de minimização/recomendações nele previstas;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, as medidas de minimização/recomendações enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção deverá ainda dar-se cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Deverão ser salvaguardadas as condições de escoamento das linhas de água atravessadas por tubagens;

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/sementeira com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobrantes;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da instalação de uma conduta adutora e do reservatório de Moure no concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 1718/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães proceder à valorização do miradouro do Penedo da Bela Vista, que se localiza a norte do rio Douro, na freguesia de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Ansiães, à cota de aproximadamente 460 m, utilizando para o efeito 201 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de

Carrazeda de Ansiães, por força da delimitação constante da Portaria n.º 61/94, de 27 de Janeiro.

É objectivo da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães proceder à valorização deste miradouro natural, dotando-o do equipamento e infra-estruturas necessários.

Este procedimento será feito em dois momentos distintos:

Pavimentação da zona de alargamento com cubos de granito da região, introdução de sinalética e colocação de algum mobiliário urbano;

Criação de uma zona de contemplação, que se traduzirá na construção de uma plataforma metálica com *deck* de madeira para permitir a passagem por cima da vegetação e afloramentos rochosos sem os destruir.

Esta plataforma será instalada de modo a poder ser retirada sem danificar a vegetação existente.

As obras a realizar nos terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional incluem a pavimentação de uma faixa de estacionamento com cubos de granito da região, a criação de uma pequena zona de estar pavimentada com cubos de granito da região, uma passadeira de madeira e plataforma em madeira.

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para a localização e realização da obra;

Considerando que não existe alternativa para a sua localização;

Considerando que se trata de um miradouro natural, que apresenta uma grande abertura visual sobre as encostas do Douro;

Considerando que deverá ser realizada uma intervenção no miradouro, no sentido de aí ser instalado equipamento e infra-estruturas que permitam aos habitantes de Carrazeda de Ansiães desfrutar das características únicas do Penedo da Bela Vista;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/94, de 18 de Outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2000, de 4 de Agosto, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2000, de 18 de Outubro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que deverá ser dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações preconizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A área e tempo de trabalho deverão ser restringidos ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Deverão ser implantadas medidas de protecção a árvores ou arbustos que, pela proximidade, possam ser afectados pela obra, e sinalizadas as espécies que, sendo inevitável retirar, deverão ser transplantadas para outro local;

Efectuar as operações de manutenção de equipamentos em locais próprios para evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Encaminhamento de todos os resíduos para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido o interesse público da valorização do miradouro do Penedo da Bela Vista, que se localiza a norte do rio Douro, na freguesia de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Ansiães.

3 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

#### Aviso n.º 678/2006 (2.ª série):

*Cessação de funções, em regime de gestão corrente, da Dr.ª Maria de Lurdes Carneiro Vieira da Silva Pereira Lopes no cargo de chefe*